

PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PE Nº 034-A/2015
PROCESSO Nº 02893-8.2015.001

Prezados senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimentos formulados pela empresa QUINTINO ENGENHARIA, segue resposta:

ESCLARECIMENTO:

Caro Pregoeiro Ricardo Araújo,

No item 14.1 a), menciona que o pagamento será mediante a apresentação: “Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;”.

Conforme a lei de licitações onde menciona “(...)serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, (...) ,entendemos que o processo licitatório deve dar condições de participação a todos, desde que estejam dentro da lei. Nossa empresa está sediada em um município do interior de nosso estado (Alagoas), onde o mesmo não disponibiliza o sistema fiscal eletrônico, logo nossas notas fiscais são emitidas manualmente.

No momento atuamos como principal atividade a prestação de serviços de engenharia, como fiscalização de obras, ateste de medições, análise/elaboração de projetos e avaliação de imóveis para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o BANCO DO NORDESTE em todo o estado de Alagoas, os mesmos recebem sem nenhum problema a nossa nota fiscal preenchida manualmente.

Solicitamos vossa compreensão que não é nossa culpa se o sistema do município sede da empresa não é informatizado, que levando em conta que temos *know how* no objeto licitado, que já trabalhamos com empresas idôneas e que o processo deve dar condições para que todos os concorrentes interessados possam participar, solicitamos que vossa senhoria faça a ressalva que será aceito **nota fiscal manual**.

RESPOSTA: Sim. Será aceito a nota fiscal manual, já que não há emissão de nota fiscal eletrônica no município onde está localizada a sede da empresa. A emissão será de acordo com a legislação tributária municipal da sede da empresa.

Ante o exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 034- A / 2015.

Maceió, 09 de Setembro de 2015.

Ricardo Araújo Keiji Chiba
Pregoeiro
(Original devidamente assinado nos autos)